

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ACADEMIA DA FORCA AEREA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 00433/2025

SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr. Odilor da Silva Lopes Cel Int R/1 — Ordenador de Despesas Delegado da Academia da Força Aérea, nomeado pelo Boletim Interno nº 113, de 21/06/2023, e em conformidade com as atribuições que A Academia da Força Aérea, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga - Ihe foram delegadas pela Portaria AFA Nº 11/SDAP, de 26 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90071/2025, processo administrativo n.º 67511.000622/2025-13, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de INSUMOS AGRÍCOLAS PARA A FAYS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Conforme termo de Referência do Pregão nº 90071/2025

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

50.678.369/0001-26 - ANHANGUERA AGRONEGOCIOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0013	13. Fertilizante 04-14-08 (NPK), se a fonte de N for ur	TN	38.00	2.400,0000	91.200,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 13. Fertilizante 04-14-08 (NPK), se a fonte de N for ureia essa deve ser protegida para minimizar as perdas de N + FTEBR-12 com enxofre, boro, cobre (se possível) , manganês e zinco conforme legislação. O fertilizante deve apresentar sua bula de composição completa, informando a quantidade e relação de macro e micronutrientes, e a forma de proteção da uréia. Sacos bag de 1000 kg (ou 1 tonelada). Referência: Heringer ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0017	17. Fertilizante 10-20-20 (NPK), se a fonte de N for ur	TN	55.00	3.999,0000	219.945,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 17. Fertilizante 10-20-20 (NPK), se a fonte de N for ureia essa deve ser protegida para minimizar as perdas de N + FTEBR-12 com enxofre, boro, cobre (se possível) , manganês e zinco conforme legislação. O fertilizante deve apresentar sua bula de composição completa, informando a quantidade e relação de macro e micronutrientes, e a forma de proteção da uréia. Sacos bag de 1000 kg (ou 1 tonelada). Referência: Heringer ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0029	29. Fertilizante para aplicação foliar, totalmente solú	kg	360.00	28,0000	10.080,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 29. Fertilizante para aplicação foliar, totalmente solúvel em água, formulado com matérias-primas puras com a função de complementar nutricionalmente as culturas agrícolas; Potássio (K2O) 14,00% Enxofre (S) 11,00% Boro (B) 1,50% Manganês (Mn) 6,00% Zinco (Zn) 15,00% Teores solúveis em água. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Quimifol Vip Milho ou similar.

	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
I	0040	40. Classe de herbicida não seletivo e de ação não sist	L	1404.00	22,6000	31.730,4000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 40. Classe de herbicida não seletivo e de ação não sistêmica; Tipo de formulação concentrado solúvel (SL); Composição de 9, 10-dihydro-8a, 10a-diazoniaphenanthrene(DIQUATE) 200 g/L (20% m/v) + Outros Ingredientes (970 g/L, 97,0 m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 1 –

EXTREMAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO

MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Reglone - Diquat ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0053	53. Classe: herbicida seletivo de ação sistêmica. Grupo	L	1350.00	18,9000	25.515,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 53. Classe: herbicida seletivo de ação sistêmica. Grupo químico

triazina. Tipo de formulação: suspensão concentrada (SC). Composição: 6-chloro-N 2 -ethyl-N $4\,$

-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine (ATRAZINA) 500 g/L (50% m/v); 1,2-etanodiol (Monoetilenoglicol) 60 g/L (6% m/v); Outros ingredientes 560 g/L (56% m/v). Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a

partir da data de publicação do edital. Referência: Facero ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0058	58. Classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do	L	1150.00	49,8000	57.270,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 58. Classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico ureia; Tipo de formulação Suspensão Concentrada - SC; Composição •

1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea (TEBUTIUROM)500,0 g/L (50,0% m/v) • Outros

Ingredientes 624,8 g/L (62,48% m/v). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA - CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO,

PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO

AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Tebutiuron Nortox ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0155	155. Semente de milho com TSI (tratamento de sementes i	SC	45.00	766,0000	34.470,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 155. Semente de milho com TSI (tratamento de sementes industrial) contendo fungicida/bactericida e inseticida contra as principais doenças e pragas iniciais da cultura como cigarrinhas, percevejos e lagartas; Híbrido com finalidade para produção de silagem; Semente com tecnologia contra lagartas (lagarta-do-cartucho, broca-do-colmo, lagarta-da-espiga e lagarta elasmo) e tolerância ao glifosato; Material com estabilidade de potencial produtivo, excelente qualidade de colmo e raiz, excelente qualidade de grãos, boa tolerância ao complexo de enfezamento e ótima opção para silagem; Produtividade com elevada sanidade foliar, baixo fator de reprodução para Pratylenchus brachyurus, alta tolerância ao acamamento e ao quebramento, tolerante a colheitas tardias, excelente qualidade de grãos; Material com tecnologia Viptera; Material com recomendação de plantio para a safra ou safrinha na região de Pirassununga-SP (altitude de 627m / região Tropical de Transição (500m a 700m); População oscilando entre 55-70 mil plantas/ha.

Referência: P4285VYHR ou similar. APRESENTAÇÃO: SACO COM 60.000 SEMENTES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0110	110. Classe de Inseticida sistêmico com ação de contato	kg	1870.00	47,0000	87.890,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 110. Classe de Inseticida sistêmico com ação de contato e ingestão;

Tipo de formulação Grânulo solúvel em água (SG); Composição O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate (ACEFATO)

970 g/kg (97% m/m) Outros ingredientes 30 g/kg (3% m/m). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA: CLASSE III -

MEDIANAMENTE TÓXICO . PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II -

PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do

Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Perito 970 sg ou

similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0114	114. Classe de Inseticida de contato e ingestão do grup	L	918.00	75,0000	68.850,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 114. Classe de Inseticida de contato e ingestão do grupo químico

fenilpirazol; Tipo de formulação Suspensão Concentrada (SC); Composição

5-amino-1-(2,6-dichloro-aaa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile(ETIPROLE) 200 g/L (20,0

% m/v) Outros ingredientes 890 g/L (89,0 % m/v). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA: CATEGORIA 5: PRODUTO

IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO

MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de

Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a

necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade,

contado a partir da data de publicação do edital. Referência:Curbix 200 sc ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0116	116. Classe de Cupinicida e Inseticida de contato e ing	kg	150.00	360,0000	54.000,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 116. Classe de Cupinicida e Inseticida de contato e ingestão do grupo

pirazol; Tipo de formulação Granulado Dispersível - WG; Composição de

(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile(FIPRONIL) 800

g/kg (80% m/m) + Outros Ingredientes (200 g/kg ,20% m/m). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 1 -

EXTREMAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO

MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE . Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Regent ou similar.

	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Ī	0135	135. Leguminosa anual de primavera-verão cuja principal	kg	2520.00	14,0000	35.280,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 135. Leguminosa anual de primavera-verão cuja principal característica é ser má hospedeira de nematoides. É considerada a leguminosa mais eficiente na redução da população da maior parte dos nematoides, com destaque para os nematoides formadores de galhas, cistos e lesões radiculares. Destaca-se também pela capacidade de fixação biológica de nitrogênio e pela produção de massa verde. Devido ao seu porte médio, pode ser utilizada também nas entrelinhas de culturas perenes, sem prejudicar o trânsito de máquinas ou pessoas. Atualmente é a espécie mais utilizada no consórcio com milho de segunda safra, com o objetivo de reduzir a população de nematoides. Massa verde (t/ha) 20 a 30. Massa seca (t/ha) 4 a 6. Altura (m) 1,0 a 1,5. N fixado + reciclado (kg/ha) 100 a 160. Referência: Crotalária spectabilis ou similar.

It	tem	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
C)149	149. Semente de milho com TSI (tratamento de sementes i	SC	45.00	710,0000	31.950,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 149. Semente de milho com TSI (tratamento de sementes industrial) contendo fungicida/bactericida e inseticida contra as principais doenças: Ferrugem comum (Puccinia sorghi), Ferrugem polissora(Puccinia polysora), Mancha-branca, Cercosporiose (Cercospora zea-maydis), Enfezamentos (Corn stunt), Mancha de turcicum (Exserohilum turcicum); Híbrido simples recomendado para áreas e alta fertilidade, Elevado potencial produtivo com estabilidade, boa resposta ao manejo, sob adequada condição de manejo, apresenta boa tolerância ao Complexo de Enfezamentos e Viroses, boa tolerância ao estresse hídrico em comparação a outros híbridos; Material destinado à produção de silagem, altura da planta 2,5m, altura da espiga: 1,3m; Material com boa Tolerância ao Complexo de Enfezamento; Material com recomendação de plantio para a safra na região de Pirassununga-SP (altitude de 627m / região Tropical de Transição (500m a 700m). Referência: P3858PWU ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0080	80. Classe de Fungicida com modos de ação sistêmico e d	L	1548.00	67,0000	103.716,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 80. Classe de Fungicida com modos de ação sistêmico e de contato dos grupos químicos estrobilurina (picoxistrobina), triazol (tebuconazol) e alquilenobis (mancozebe); Tipo de formulação Dispersão de Óleo (OD); Composição Methyl (E) - 3 - methoxy - 2 - { 2 - [6 - (trifluoromethyl) - 2 - pyridyloxymethyl] phenyl} acrylate (PICOXISTROBINA) 26,66 g/L (2,66 % m/v)(RS) - 1 - p - chlorophenyl - 4, 4

- dimethyl - 3 - (1H - 1, 2, 4 - triazol-1 - ylmethyl) pentan - 3 - ol (TEBUCONAZOL) 33,33 g/L (3,33 % m/v) manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt (MANCOZEBE) 400,00 g/L (40,00 % m/v) Solvente Nafta 145,00 g/L (14,50 % m/v) Outros Ingredientes 622,20 g/L (62,22 % m/v).PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA - 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSA DANO AGUDO, PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL - II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Cronnos ou similar.

Total do Fornecedor	851.896,4000
---------------------	--------------

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o ACADEMIA DA FORCA AEREA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 5.1.1. No caso de formalização de contrato, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), conforme previsto no artigo 95, da Lei nº 14.133. de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no processo licitatório e se obrigar nos limites dela.
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no processo; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 desta ata.
- 5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação do processo licitatório, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser feito a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislações aplicáveis.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O Órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O Órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remaneiamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O Órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.1.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Gestor de Licitações

Agente de Controle Interno

Ordenador de Despesas

Assinante Empresa CPF: Representante Legal

Assinante Empresa CPF: Representante Legal